LEI Nº 557 DE 30 DE JUNHO DE 1.993

" Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia a receber, mediante repasse efetuado pelo Ministério da Integração Regional Governo Federal, recursos financeiros a fundo perdido".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber através de repasse efetuado pelo Governo Federal, através do Ministério da Integração Regional, recursos financeiros a fundo perdido;

II - assinar com o Ministério da Integração Regional o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelo referido Ministério;

III - abrir crédito adicional suplementar para fazer face às despesas com a execução das obras;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a Obra de Pavimentação de Vias Urbanas do Município de Lindóia.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constante no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 1.993.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 1.993.

JOSÉ TADEU ALVES PENNACCHI

Enc. do Setor de Administração